

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 773/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, s/n, complemento KM 46.2, bairro Loteamento Nações Unidas, na cidade de Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, neste ato representada pelo Sr(a). Adriano Gomes dos Santos, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 281.036.848-13, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 2.510.650,1100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Adriano Gomes dos Santos - Contratada

PREGOEIRA:

Índiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0081	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0268083) - SGS=100193	IMUNEN 50MG COMP. REV.	CRISTÁLIA	4.200 COM	R\$ 0,9000	R\$ 3.780,0000
0101	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2 MG, SUSP. INJET. -AMPOLA 1 ML (BR0270590) - SGS=102408	DUOFLAM 6,43MG/ML+2,63MG/ML	CRISTÁLIA	71.250 AMP	R\$ 2,8000	R\$ 199.500,0000
0105	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270140) - SGS=100019	CINETOL 2MG COMP	CRISTÁLIA	574.650 COM	R\$ 0,2300	R\$ 132.169,5000
0141	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 15 ML (BR0305428) - SGS=101642	ECOFILM 0,5% SOL OFT - FR 15ML	CRISTÁLIA	2.295 FR	R\$ 10,7000	R\$ 24.556,5000
0152	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA (BR0442701) - SGS=101758	AMPLOSPEC 1G PO SOL INJ	BIOCHIMICO	6.675 FAM	R\$ 3,8800	R\$ 25.899,0000
0164	CETOPROFENO 100 MG, PO PARA SUSP. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA (BR0448844) - SGS=101901	CETOPROFENO 100MG IV PO LIOF INJ	CRISTÁLIA	16.800 FAM	R\$ 3,4700	R\$ 58.296,0000
0177	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML (0,35%), SOL. OFTALMICA - FRASCO CONTA-GOTAS 5ML (BR0331158) - SGS=101555	MAXIFLOX 0,35% SOL OFT- FR 5ML	CRISTÁLIA	405 FR	R\$ 13,2200	R\$ 5.354,1000
0201	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267635) - SGS=100622	LONGACTIL 25MG	CRISTÁLIA	298.950 COM	R\$ 0,2800	R\$ 83.706,0000
0202	CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0340207) - SGS=101682	LONGACTIL 40MG/ML SOL ORAL - FR 20ML	CRISTÁLIA	675 FR	R\$ 7,4900	R\$ 5.055,7500
0203	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268069) - SGS=101251	LONGACTIL 5MG/ML - 10AMP X 5ML	CRISTÁLIA	1.650 AMP	R\$ 2,5400	R\$ 4.191,0000
0208	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272431) - SGS=100235	CLOZAPINA 100MG COMP	CRISTÁLIA	40.950 COM	R\$ 4,5900	R\$ 187.960,5000
0209	CLOZAPINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272429) - SGS=100234	CLOZAPINA 25MG COMP	CRISTALIA	23.475 COM	R\$ 1,0000	R\$ 23.475,0000

0210	CODEINA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120 ML (BR0272784) - SGS=100237	CODEIN 3MG/ML SOL ORAL - 1FRX120ML	CRISTÁLIA	2.700 FR	R\$ 37,0500	R\$ 100.035,0000
0213	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G/G (10 MG/G), POMADA - BISNAGA 30 G (BR0270495) - SGS=100499	KOLLAGENASE C/ CLORANF.	CRISTÁLIA	5.648 BNG	R\$ 10,9200	R\$ 61.676,1600
0214	COLAGENASE 0,6 UI, POMADA - BISNAGA 30 GR (BR0268958) - SGS=103197	KOLLAGENASE 0,6U/G POM DERM - BIS 30G	CRISTÁLIA	1.020 BNG	R\$ 15,5500	R\$ 15.861,0000
0285	EFEDRINA SULFATO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM/SC/EV - AMPOLA 1 ML (BR0287687) - SGS=103300	EFEDRIN 50MG/ML SOL INJ- AMP 1ML	CRISTÁLIA	1.650 AMP	R\$ 5,9000	R\$ 9.735,0000
0319	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 10 ML (BR0270116) - SGS=103596	ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ - AMP 10ML	CRISTÁLIA	750 AMP	R\$ 10,0400	R\$ 7.530,0000
0322	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267657) - SGS=100050	FENITAL 100MG	CRISTÁLIA	433.500 COM	R\$ 0,1700	R\$ 73.695,0000
0323	FENITOINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0267107) - SGS=101388	FENITAL 50MG/ML SOL INJ- AMP 5ML	CRISTÁLIA	1.725 AMP	R\$ 2,3400	R\$ 4.036,5000
0324	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267660) - SGS=100051	FENOCRIS 100MG COMP	CRISTÁLIA	712.500 COM	R\$ 0,1700	R\$ 121.125,0000
0325	FENOBARBITAL 100 MG/ML (200 MG), SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0300725) - SGS=100635	FENOCRIS 100MG/ML SOL INJ- AMP 2ML	CRISTÁLIA	1.650 AMP	R\$ 2,5500	R\$ 4.207,5000
0326	FENOBARBITAL 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0300723) - SGS=100593	FENOCRIS 40MG/ML SOL ORAL - FR 20ML	CRISTÁLIA	19.365 FR	R\$ 4,0800	R\$ 79.009,2000
0349	FOSFATO DE SODIO ENEMA (FOSFATO DIBASICO 0,06 G + FOSFATO MONOBASICO 0,16 G), SOL. RETAL - FRASCO 133 ML (BR0267328) - SGS=103599	PHOSFOENEMA 160+60MG/ML ENEMA- FR 130ML	CRISTÁLIA	2.700 FR	R\$ 6,2700	R\$ 16.929,0000
0374	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO (BR0267670) - SGS=100495	HALO 1MG COMP	CRISTÁLIA	54.000 COM	R\$ 0,1400	R\$ 7.560,0000
0375	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0292195) - SGS=101174	HALO 2MG/ML SOL ORAL - FR 20ML	CRISTÁLIA	3.495 FR	R\$ 3,4900	R\$ 12.197,5500
0376	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267669) - SGS=100088	HALO 5MG COMP	CRISTÁLIA	420.150 COM	R\$ 0,1000	R\$ 42.015,0000
0377	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292196) - SGS=101691	HALO 5MG/ML SOL INJ - AMP 1ML	CRISTÁLIA	2.655 AMP	R\$ 1,7200	R\$ 4.566,6000
0381	HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268115) - SGS=103301	NEPRESOL 20MG/ML SOL INJ- AMP 1ML	CRISTÁLIA	900 AMP	R\$ 5,9900	R\$ 5.391,0000
0426	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG -	PARKIDOPA 250MG+25MG	CRISTÁLIA	99.000 COM	R\$ 0,4700	R\$ 46.530,0000

	COMPRIMIDO (BR0270130) - SGS=100327					
0430	LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0268129) - SGS=100609	LEVOZINE 100MG COMP REV	CRISTÁLIA	117.000 COM	R\$ 0,5700	R\$ 66.690,0000
0431	LEVOMEPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0268128) - SGS=100569	LEVOZINE 25MG COMP REV	CRISTÁLIA	72.000 COM	R\$ 0,4100	R\$ 29.520,0000
0432	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0268130) - SGS=101914	LEVOZINE 40MG/ML SOL ORAL	CRISTÁLIA	75 FR	R\$ 12,2200	R\$ 916,5000

0499	NALTREXONA CLORIDRATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0273266)	REVIA 50MG COMP REV	CRISTÁLIA	232.050 COM	R\$ 3,8000	R\$ 881.790,0000
0515	NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0268970) - SGS=101760	TRIDIL 5MG/ML SOL INJ- AMP 10ML	CRISTÁLIA	750 AMP	R\$ 39,7500	R\$ 29.812,5000
0565	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS (VITAMINAS A, B2, B3, B5, B6, C, D, E), SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (TIPO FRUTOVITAM) - SGS=103188	FRUTOVITAM SOL INJ - AMP 10ML	CRISTÁLIA	13.575 AMP	R\$ 5,9800	R\$ 81.178,5000
0574	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267768) - SGS=100074	PAMERGAN 25MG	CRISTÁLIA	202.050 COM	R\$ 0,1100	R\$ 22.225,5000
0575	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267769) - SGS=100525	PAMERGAN 25MG/ML - AMP 2ML	CRISTÁLIA	7.605 AMP	R\$ 2,8200	R\$ 21.446,1000
0592	RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG + CLORANFENICOL 5 MG/G, POMADA OFTALMICA - BISNAGA 3,5 G (BR0274918) - SGS=103384	REGENCEL 10000UI POM OFT	CRISTÁLIA	945 BNG	R\$ 11,6700	R\$ 11.028,1500

Total da Ata R\$ 2.510.650,1100